



EDITAL SEI Nº 4741488/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 02 de outubro de 2019.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Joinville, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de Prestadores dos Serviços de Saúde nas Especialidades de Fonoaudiologia e Otorrinolaringologia, Consulta e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Tratamento, aos Usuários do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS**, no Município de Joinville, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes e condições a seguir:

1 – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, a partir da data de sua publicação.

1.2 – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Licitações, sito à Rua Araranguá, nº 397, América, Joinville/SC, CEP: 89.204-310, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1.3 – O Edital e seu(s) Anexo(s) estão disponíveis para consulta no site www.joinville.sc.gov.br, no link “Portal de Licitações”.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 – O objeto do presente é o credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviços especializados, de caráter ambulatorial, nas **Especialidades de Fonoaudiologia e Otorrinolaringologia, Consulta em Atenção Especializada e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Tratamento**, em conformidade com o Anexo I (Tabela de Procedimentos e Valores) e Anexo V (Minuta de Termo de Credenciamento) do Edital, nos prazos, tipos, quantidades e qualidades solicitadas, em ato formal do Município.

2.2 – O preço referente aos serviços efetivamente prestados para esta Secretaria, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90 será aquele constante na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, nela compreendidos todos os procedimentos, custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I, ficando esclarecido, desde já, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2.3 – Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela de Procedimentos e Valores;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de Disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Roteiro de Visita Técnica;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Atendimento; e

Anexo IX – Manual iPSO Guia de Integração LIS

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A Secretaria de Saúde credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

3.2 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o Município de Joinville/SC ou ainda, em unidade móvel instalada no Município, legalmente constituída, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3.3 – Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Joinville/SC, e equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.

3.4 – Não será admitido o credenciamento de proponentes:

3.4.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob

concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.4.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.4.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.4.5 – É vedada a participação de consórcio.

3.5 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma a estar inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

4.1.1 – No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 130/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

Objeto: CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DE PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE FONOAUDIOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA, CONSULTA E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM – SIGTAP/SUS

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

4.2 – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado, sendo que, na ausência de algum documento essencial constante no **item 5** deste Edital, poderá o interessado efetuar o reenvio de toda a documentação dentro do prazo estipulado para recebimento das inscrições para o credenciamento.

4.3 – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

4.4 – A Comissão procederá o exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente, caso este, não atenda a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

4.5 – Ao final do exame dos documentos, a comissão lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

5 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma única via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto e poderão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

5.1.2 – Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

5.1.3 – Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela comissão, na fase de habilitação.

5.2 – Os documentos a serem apresentados são:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital;
- j) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- k) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal;
- l) Comprovante de inscrição e situação cadastral da unidade e dos profissionais no respectivo órgão de classe de sua jurisdição, em situação ativa e regular;
- l.1) Registros de Qualificação de Especialista (RQE) do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Medicina, quando da solicitação de credenciamento de serviços médicos;
- m) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- n) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;
- o) Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal (incluindo relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso), conforme Anexo IV;
- p) Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do SUS;
- q) Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento), de acordo com o Anexo II do Edital, indicando o(s) item(ns) que será(ão) fornecido(s);
- r) Termo de Procuração, se a requerente estiver representada por um procurador;
- s) Comprovante de calibração dos equipamentos Audiológicos como audiômetros, imitancímetros, emissões otoacústicas e, potencial evocado auditivo de tronco encefálico, entre outros, obrigatório anualmente, conforme as regulamentações do INMETRO e Conselho Federal de Fonoaudiologia.

5.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 dias contados a partir da data de sua emissão;

5.4 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 5.2 deste Edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se a proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e a prestação dos serviços for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

5.5 – O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

5.6 – Poderão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas.

5.7 – O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 – O Município de Joinville/SC poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.2 – O Município de Joinville realizará, através da Secretaria da Saúde, visitas às instalações dos Serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos as condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

6.2.1 – A visita técnica será realizada seguindo Roteiro de Vistoria, disponibilizado como Anexo VII (Roteiro de Visita Técnica).

6.2.2 – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

6.2.3 – O roteiro de vistoria poderá ser reajustado para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

6.3 – Após a análise e visitas, o Município, com base no parecer dos técnicos da Coordenação de Auditoria, emitirá Relatório de Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

6.4 – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2 – Os recursos deverão:

7.2.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2.2 – Ser encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde;

7.2.3 – Estar acompanhado de respectiva representatividade e de procuração, quando for o caso.

7.2.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 8:00 às 14:00 horas, conforme Decreto nº 13.011/2006.

7.2.5 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

7.3 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

8 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 – A contratação da(s) empresa(s) credenciada(s) do presente Credenciamento será representada pela expedição do Termo de Credenciamento, assinado eletronicamente.

8.2 – Da assinatura eletrônica:

8.2.1 – A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 06/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

8.2.1.1 – O representante legal da instituição interessada em participar do credenciamento poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/assinar-documento-eletronico-sei-como-usuario-externo/>

8.2.2 – Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da instituição deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.2.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do representante legal da instituição interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

8.2.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

8.2.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

8.2.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.2.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

8.2.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

8.2.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

8.2.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

8.3 – Concluída a análise dos documentos apresentados, a(s) respectiva(s) empresa(s) credenciada(s), será(ão) convocada(s) regularmente para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

8.4 – Se a credenciada se recusar a assinar eletronicamente o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de credenciada, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

8.5 – O(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) credenciada(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

8.6 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

8.7 – A convocação para assinatura do contrato será feita por via eletrônica, através da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

8.8 – Uma vez assinado o termo, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos no Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior também acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 – O interessado que for credenciado até o 20º dia de cada mês será incluído no rodízio de contratação do mês subsequente.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da

seguinte dotação orçamentária:

495 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238

10 – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetivado de acordo com o preço fixado na tabela SIGTAP/SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, conforme Anexo I deste Edital, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de outros critérios, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

10.2 – O pagamento será efetuado:

10.2.1 – Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

10.2.2 – Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados atestadas pelo gestor do contrato no Município de Joinville/SC.

10.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11 – DO REAJUSTE

11.1 – O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

11.1.1 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à Credenciada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado;

b) 10% (dez por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CREENCIADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CREENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2 – O montante de multas aplicadas à **CREENCIADA** não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CREENCIADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CREENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Credenciada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

12.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CREENCIADA**.

12.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CREENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DOS PRAZOS

13.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A **CREENCIADA** deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

13.3 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14 – DA GESTÃO

14.1 – A gestão do contrato será realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde ou encaminhados através do e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br.

15.1.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas relacionados ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na Coordenação de Suprimentos e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Joinville, junto com o respectivo edital.

15.2 – Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

15.3 – Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas neste Edital e seus anexos e na legislação de regência.

15.4 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

15.5 – O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas no Diário Eletrônico do Município de Joinville e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

15.7 – Os resumos de atas de julgamento de documentação e eventuais decisões de recursos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

15.8 – Todos os documentos referentes ao procedimento de credenciamento estarão disponíveis para vistas dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde. As vistas serão concedidas mediante prévio requerimento do interessado.

15.8.1 – Quanto ao pedido de vistas e cópias do processo as mesmas serão disponibilizadas, por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o endereço de e-mail do solicitante.

15.9 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, conforme Anexo V.

ANEXO I CREDENCIAMENTO Nº 130/2019 TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

Avaliação Fonoaudiológica		
Código	Procedimento	Valor Unitário
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CBO 223810 - FONO	R\$ 6,30
02.11.07.006-8	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R\$ 4,11
02.11.07.007-6	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	R\$ 4,11
02.11.07.008-4	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	R\$ 4,11
02.11.07.011-4	AVALIACAO VOCAL	R\$ 4,11

Avaliação Audiológica		
Código	Procedimento	Valor Unitário
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CBO 223810 - FONO	R\$ 6,30
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CBO 225275 - OTORRINO	R\$ 10,00
04.04.01.027-0	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	R\$ 5,63
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	R\$ 46,88
02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	R\$ 46,88
02.11.07.005-0	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 18,00

02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00
02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$ 9,36

NOTA: Os procedimentos de avaliação Auditiva (cód. 02.11.07.005-0) e Audiometria de Reforço Visual (cód. 02.11.07.002-5) são para avaliação em crianças.

Terapia Fonoaudiológica		
Código	Procedimento	Valor Unitário
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CBO 223810 - FONOPRÉ e PÓS AVALIAÇÃO	R\$ 6,30
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90

NOTA 1: As consultas de Pré e Pós tratamento, de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) deverão ser apontadas somente quando a requisição for de no mínimo 15 (quinze) sessões por requisição, ou seja, 01(uma) Consulta pré e 01(uma) Consulta pós tratamento para cada 15(quinze) sessões.

NOTA 2: Quando a CREDENCIADA ofertar mais de um serviço (avaliação fonoaudiológica, avaliação audiológica e terapia fonoaudiológica) a consulta com fonoaudiólogo (CBO 223810) (código 03.01.01.004-8) será considerada somente a consulta de Avaliação.

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Pela presente, para fins do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de **SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE FONOAUDIOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA, CONSULTA E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO, AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM – SIGTAP/SUS**, em conformidade com o Anexo I (Tabela de Procedimentos e Valores) e Anexo V (Minuta de Termo de Credenciamento), partes integrantes do Edital de Credenciamento nº 130/2019, nas condições e prazos estipulados no mesmo.

(Especificar procedimentos e códigos SUS)

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 130/2019 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da Conta-corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefones: _____

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Joinville, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Joinville, ____ de _____ de _____.

.....
Diretor, Sócio-Gerente ou Representante.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº, **DECLARA** que estará disponível, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, para iniciar o atendimento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 130/2019, consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Declara ainda que disporá das instalações e dos equipamentos necessários a perfeita execução do objeto, bem como, manterá no quadro funcional da empresa, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) técnico(s) relacionados(s), e que, em caso de dispensa, o(s) substituirá por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a ciência prévia da Secretaria da Saúde, conforme §10 do Art. 30 da Lei 8.666/93, para prestação de atendimento aos usuários do SUS, nos termos deste Edital e respectivo. No caso de não substituição do(s) profissional(is), justificará à Secretaria da Saúde os devidos motivos, com a garantia de que a execução dos serviços não será prejudicada.

Relação de profissionais:

Nome completo do profissional técnico legalmente habilitado	CPF	Carga Horária	Profissão	Função/Setor	Número do Registro no Conselho Profissional (se existir)	Tipo de Vínculo (sócio, contratado, estagiário, outro)
1)						
2)						
3)						
4)						
5)						
6)						
7)						
8)						
9)						
10)						

Joinville, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O Município de Joinville, através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, com sede à Rua Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal, Sr. **Jean Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº. XXXXXXXX e RG nº. XXXXX SSP/XX, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 130/2019, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **CRENCIA**, através deste termo, a empresa _____, com sede na Rua _____, no município de _____, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 130/2019 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo é o **Credenciamento dos Prestadores dos Serviços de Saúde nas Especialidades de Fonoaudiologia e Otorrinolaringologia, Consulta e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Tratamento, aos Usuários do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS**, em conformidade com o Anexo I do Edital (Tabela de Preços), nas condições e prazos estipulados no Edital.

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP	QUANTIDADE
XXXXXXX	XXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	XXXXXX

1.2 – Os serviços serão prestados efetivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde que forem devidamente autorizados, agendados e encaminhados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2.1 – Os pacientes constantes na agenda mensal serão comunicados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e deverão retirar o protocolo de agendamento no local indicado pelo operador do aviso. Este documento deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no dia da realização do atendimento.

1.2.2 – O(s) usuário(s) que porventura faltar(em) ao atendimento, na primeira chamada, sairão da fila de espera conforme Portaria 122/SMS/2016, ou de outro ato normativo que a substitua, salvo motivo justificado.

1.2.3 – Os serviços serão executados conforme a demanda, a agenda dos prestadores, considerando, inclusive, capacidade de atendimento instalada e do horário de funcionamento a ser informado no ato do credenciamento pela CREDENCIADA.

1.2.4 – Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Joinville/SC e equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Termo de Credenciamento, do Edital e demais documentos técnicos fornecidos.

2.2 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

2.3 – Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

2.4 – Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2.5 - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

2.6 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços.

2.7 – Atender aos usuários, obedecendo a Programação Física Orçamentária estabelecida.

2.8 – Disponibilizar equipe de apoio suficiente para a adequada realização dos atendimentos, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento.

2.9 – Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o usuário.

2.10 – Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

2.11 – Justificar ao usuário ou ao seu representante, bem como a CREDENCIANTE, por escrito e formalmente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização temporária de qualquer ato profissional ou exame previsto neste Edital, até o 1º dia útil subsequente à tomada de decisão.

2.12 – Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

2.13 – Em caso de redução ou ampliação da oferta de procedimentos, devido a intercorrências com os equipamentos/recursos humanos e outros, informar por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada na Coordenação de Regulação, para que seja realizada a devida alteração da agenda e/ou demais ajustes necessários.

2.13.1 – As alterações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e só terão validade a partir da competência seguinte, exceto situações emergenciais.

2.14 – Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada da oferta do serviço com redução ou ampliação da oferta de procedimentos, informar com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolado na Gerência de Regulação, Gerência de Compras, Contratos e Convênios e Auditoria, Controle e Avaliação para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários, exceto em situações adversas.

2.14.1 – As alterações realizadas no contrato só terão validade a partir da data de assinatura e publicação de termo aditivo ao contrato.

2.15 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento dos serviços pactuados e descritos, objeto deste termo.

2.16 – Manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde, os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto aos Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.

2.17 – Prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, referentes ao grupo de serviços contratados descritos neste Termo.

2.18 – Afixar aviso, conforme material padrão disponibilizado pela CREDENCIANTE, aos credenciados, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários.

2.19 – Observar e cumprir os protocolos de acesso a regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

2.20 – **Apresentar, anualmente, comprovante de calibração dos equipamentos Audiológicos como audiómetros, imitancímetros, emissões otoacústicas e, potencial evocado auditivo de tronco encefálico, entre outros, conforme as regulamentações do INMETRO e Conselho Federal de Fonoaudiologia.**

2.21 – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

2.22 – Submeter-se a todas as diligências e controles, na sua prestação de serviços que foram solicitados pelo Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação, bem como, garantir o acesso à equipe técnica e/ou fiscal do contrato aos locais dos serviços contratados, no exercício de seu poder de fiscalização.

2.23 – Comunicar à Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, pelo telefone (47) 3481-5179, as alterações de endereço, telefone ou fax.

2.24 – Comunicar de eventual alteração de razão social ou de controle acionário e de mudança de Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração.

2.25 – Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada à Secretaria Municipal da Saúde.

2.26 – Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste termo.

2.27 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da CREDENCIADA.

2.28 – Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Anexo VI - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

3.2 – Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

3.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

3.4 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

3.5 – Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

3.6 – Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

3.7 – Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado.

3.8 – Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo credenciado.

3.9 – Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

3.10 – Comunicar aos pacientes quanto à data e horário do atendimento agendado.

3.11 – Realizar os agendamentos para atendimento dos usuários, diretamente no sistema, respeitando o **Rodízio**.

3.11.1 – Do Sistema de Rodízio:

3.11.1.1 – Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para atendimento, conforme os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do procedimento na habilitação do prestador conforme termo de credenciamento;
- b) Disponibilidade de quota financeira (saldo) no termo de credenciamento do referido prestador para executar o procedimento na competência;
- c) Disponibilidade de vagas de agenda do prestador;
- d) Quantidade de procedimentos já autorizados para este prestador;
- e) Bairro do usuário a ser atendido condizente com os bairros que a unidade prestadora atenderá (critério de proximidade do paciente).

3.11.1.2 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

3.11.1.3 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

3.11.1.4 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

3.12 – Promover os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão, através da equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor a ser pago para a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores fixados na tabela **SIGTAP/SUS** publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, conforme Anexo I deste Edital, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de outros critérios, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2 – O pagamento será efetuado:

4.2.1 – Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

4.2.2 – Mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal.
- b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados atestadas pelo gestor do contrato no Município de Joinville/SC.

4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1** – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 5.2** – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 05 (cinco) dias após a sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- 5.3** – A CREDENCIADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, no sistema, a oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para realização do atendimento.
- 5.4** – A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 5.5** – Em caso de prorrogação do presente Termo de Credenciamento, o valor poderá ser reajustado na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.
- 5.6** – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde do Município de Joinville.
- 6.2** – Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 6.3** – O CREDENCIADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
- 6.4** – A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1** – As penalidades que poderão ser cominadas à Credenciada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- I** – advertência;
- II** – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado;
- b)** 10% (dez por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da CREDENCIADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV** – declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 7.2** – O montante de multas aplicadas à CREDENCIADA não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- 7.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CREDENCIADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.4** – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CREDENCIADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Credenciada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CREDENCIADA.
- 7.6** – Nenhum pagamento será realizado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO

- 8.1** – A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos, face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1** – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, o Edital de Credenciamento nº 130/2019 e seus anexos e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

495 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 – Fonte de Recurso – 238

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste termo.

13.2 – A programação físico-orçamentária acordada poderá ser revista por iniciativa do Gestor Municipal, quando de interesse público na regulação da oferta e procura do citado procedimento, para se atender os usuários do SUS, considerando-se que a modalidade de Credenciamento Universal prevê, desde que habilitados, a inclusão de novas clínicas proponentes na prestação do referido serviço de saúde.

13.3 – Em caso de atraso na entrega das faturas pela CREDENCIADA, o pagamento feito pela CREDENCIANTE será retardado proporcionalmente, sem que a CREDENCIADA tenha direito a juros ou qualquer adicional pelo atraso.

13.4 – Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

13.6 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre à prestação de serviço da melhor qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Civil;

f) Código Processo Penal;

g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e

i) Demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2o, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E por estarem assim justas e acordadas, formam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

ANEXO VI CRENCIAMENTO Nº 130/2019 TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 4741194/2019 - SES.UCC.ASU

1-Objeto para a contratação:

1.1 – Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde nas Especialidades de Fonoaudiologia e Otorrinolaringologia, Consulta e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Tratamento aos Usuários do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS.

2-Descrição dos Serviços:

2.1 – Os serviços a serem tomados pela Secretaria Municipal da Saúde serão os procedimentos assistenciais de saúde constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP/SUS, especificamente elencados, destinados a atender os usuários externos do Sistema Único de Saúde:

Avaliação Fonoaudiológica	
Código	Procedimento
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CBO 223810 - FONO
02.11.07.006-8	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA
02.11.07.007-6	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL
02.11.07.008-4	AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO
02.11.07.011-4	AVALIAÇÃO VOCAL

Avaliação Audiológica	
Código	Procedimento
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CBO 223810 - FONO
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CBO 225275 - OTORRINO
04.04.01.027-0	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / OSSEA)
02.11.07.021-1	LOGOAUUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATÊNCIA
02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTRÇÃO (EOA)
02.11.07.005-0	AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL

02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)
02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO

NOTA: Os procedimentos de avaliação Auditiva (cód. 02.11.07.005-0) e Audiometria de Reforço Visual (cód. 02.11.07002-5) são para avaliação em crianças.

Terapia Fonoaudiológica	
Código	Procedimento
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CBO 223810 - FONO
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL

NOTA 1: As consultas de Pré e Pós tratamento, de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) deverão ser apontadas somente quando a requisição for de no mínimo 15 (quinze) sessões por requisição, ou seja, 01(uma) Consulta pré e 01(uma) Consulta pós tratamento para cada 15(quinze) sessões.

NOTA 2: Quando a CREDENCIADA ofertar mais de um serviço (avaliação fonoaudiológica, avaliação audiológica e terapia fonoaudiológica) a consulta com fonoaudiólogo (CBO 223810) (código 03.01.01.004-8) será considerada somente a consulta de Avaliação.

2.2 – Os Serviços serão prestados efetivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde que forem encaminhados pelas Unidades Básicas e de Referência à Saúde do Município de Joinville, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência, devidamente autorizados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1 – Os pacientes constantes na agenda mensal, conforme fila de espera, serão agendados e comunicados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e deverão retirar o protocolo de agendamento no local indicado pelo operador do aviso. Este documento deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no dia da realização do atendimento.

2.2.2 – O(s) usuário(s) que porventura faltar(em) ao atendimento, na primeira chamada, sairão da fila de espera conforme Portaria 122/SMS/2016, salvo motivo justificado.

3-Equipe Mínima:

3.1 – Médico especialista devidamente habilitado, inscrito no conselho regional de sua categoria, conforme as normatizações do SUS;

3.2 – Responsável técnico, em atendimento ao disposto na Resolução CFM 2.147/2016 e na Resolução CFFa 439/2013.

3.3 – A equipe de apoio necessária para a adequada realização dos procedimentos contratados deverá ser disponibilizada pela CREDENCIADA, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento;

3.4 – A CREDENCIADA deverá dispor de equipe suficiente para atender ao objeto da contratação;

3.5 – A CREDENCIADA é responsável pela manutenção dos equipamentos necessários, bem como pelos custos dos materiais utilizados no atendimento do paciente.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 – Os serviços serão executados conforme a demanda, a agenda dos prestadores, considerando, inclusive, capacidade de atendimento instalada e do horário de funcionamento a ser informado pela Credenciada no ato do credenciamento.

4.1.1 – A credenciada deverá atender de segunda à sexta-feira, em dias úteis, respeitando-se o mínimo de 8 (oito) horas diárias disponíveis para tal.

4.2 – Os agendamentos para atendimento dos usuários serão realizados pela CREDENCIANTE, diretamente no sistema, respeitando o **Rodízio**.

4.3 – Do Sistema de Rodízio

4.3.1 – Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para atendimento, conforme os seguintes critérios:

- Disponibilidade do procedimento na habilitação do prestador conforme termo de credenciamento;
- Disponibilidade de quota financeira (saldo) no termo de credenciamento do referido prestador para executar o procedimento na competência;
- Disponibilidade de vagas de agenda do prestador;
- Quantidade de procedimentos já autorizados para este prestador;
- Bairro do usuário a ser atendido condizente com os bairros que a unidade prestadora atenderá (critério de proximidade do paciente).

4.3.2 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

4.3.3 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

4.3.4 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda

que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 – O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, a partir da data de sua publicação.

5.2 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.3 – A CREDENCIADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, no sistema, a oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

5.4 – A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 – Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Joinville/SC e equipados para prestar o serviço objeto deste termo.

7-Gestor do Contrato:

7.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 – Utilizar os sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para gestão dos atendimentos.

8.2 – Registrar todos os atendimentos realizados no prontuário do paciente e nos respectivos sistemas de informação do Município, para fins de controle, avaliação e auditoria.

8.2.1 – Da instalação do sistema: o sistema rodará em plataforma WEB e está homologado para uso nos browsers Google Chrome e Mozilla Firefox, preferencialmente de versões mais atualizadas. Faz-se necessária uma ativação de cada estação para que a mesma possa estar autorizada para uso. Esta ativação será realizada pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde.

8.2.2 – Das permissões e acessos: os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde, desde que todo o cadastro do prestador esteja devidamente atualizado, com todos os profissionais de saúde e da área administrativa vinculados no Sistema CNES (Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde).

8.2.3 – Do fluxo de operação do sistema (módulo prestador):

a) Da criação e manutenção de agenda: o prestador deverá gerar diretamente no sistema a sua oferta de vagas em formato de agenda, conforme a demanda, até o limite estipulado em contrato, definindo dias e horários para realização dos atendimentos. A manutenção destas vagas, bem como as possíveis manipulações de datas, horários e tempo de atendimento do paciente ficarão a cargo do prestador, respeitando-se os limites recomendados pelo Ministério da Saúde. O sistema fará o controle a partir das baixas realizadas, considerando o teto mensal financeiro e/ou físico estipulado em contrato.

b) Da recepção do usuário: o prestador fará a recepção do usuário no sistema a partir da digitação da chave de acesso gerada no protocolo de agendamento e apresentada no dia do atendimento.

c) Da baixa do procedimento realizado: após realizado o atendimento, o prestador deverá dar baixa no sistema para que assim seja gerado seu Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), ou seja, a produção será contabilizada a partir das baixas realizadas. É obrigação do prestador que a baixa seja efetuada no mesmo dia em que o paciente tenha sido atendido.

d) Do fechamento da produção: o prestador deverá fechar sua produção no Sistema Integrado de Gestão no primeiro dia útil do mês subsequente ao de atendimento.

e) Do lançamento dos laudos emitidos: no caso de procedimentos que exijam laudo, o prestador deverá digitar manualmente cada laudo no Sistema de Gestão da Secretaria da Saúde para que estas informações estejam disponíveis no Prontuário Eletrônico do paciente. Para não haver a necessidade de digitação manual do laudo no sistema, o prestador poderá optar pela integração do seu sistema com o Sistema da Secretaria da Saúde. Para fazer esta integração, deverá seguir o **manual IPSO - Guia de Integração LIS, disponibilizado** como Anexo, que detalha todo processo. As despesas de implementação desta integração são de exclusiva responsabilidade do prestador, bem como fazer os devidos testes e homologações necessários junto a empresa fornecedora do Sistema Integrado e Gestão da Secretaria da Saúde.

8.2.4 – Do faturamento no sistema:

a) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA): fica dispensado o envio eletrônico destes arquivos para a Secretaria da Saúde, uma vez que todo processo de faturamento será feito de forma central diretamente no sistema pela equipe interna da Secretaria da Saúde a partir dos procedimentos que foram baixados eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde.

b) APAC – Autorização de Procedimentos de Auto Custo: para prestadores que realizam este tipo de procedimento, deverão seguir todo processo do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde até a digitação e/ou integração do laudo, porém, a produção deverá ser apresentada via sistema APAC MAGNÉTICO do Ministério da Saúde.

c) Envio da Produção ao Ministério da Saúde: O arquivo gerado pelo Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde vai ser importado no Sistema de Faturamento do Ministério da Saúde e a apuração da produção será feita baseada nos relatórios deste sistema após sua devida validação junto ao Ministério da Saúde.

8.3 – A CREDENCIADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês os protocolos de agendamento autorizados pelo sistema integrado e demais documentos quando solicitados pela Secretaria da Saúde.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 – Os pacientes constantes na agenda mensal serão comunicados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville quanto à data e horário de realização do procedimento.

9.2 – Os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 – Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

10.2 – Comprovante de calibração dos equipamentos Audiológicos como audiômetros, imitancímetros, emissões fotoacústicas e potencial evocado auditivo de tronco encefálico, entre outros, obrigatório anualmente, conforme as regulamentações do INMETRO e Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Visita técnica:

10.3 – A visita técnica será realizada seguindo Roteiro de Vistoria, disponibilizado como Anexo.

10.4 – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

10.5 – O roteiro de vistoria poderá ser reajustado para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

**ANEXO VII
ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA**

COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA - SNA				
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA				
ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA EM CLÍNICAS DE FONOAUDIOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA				
Data da visita: / /				
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO				
Razão Social:				
Nome Fantasia:				
CNPJ:				
Endereço:				
Município:			CEP:	
Tel.: (47)		Fax: (47)		
Email:				
Nº. do Contrato:				
Registro CNES:				
Registro CFFª:			Data de validade:	
Registro CRM:			Data de validade:	
Alvará Sanitário Nº:			Data de validade:	
Alvará de Localização Nº:			Data de validade:	
Serviço: () Próprio () Contratado () Conveniado				
Assistência: () Ambulatorial () Hospitalar () Domiciliar				
Tipo de Prestador: () Federal () Estadual () Municipal () Privado				
() Filantrópico () Outros _____				
Horário de Atendimento da Clínica:				
Média de pacientes/período: () manhã () Tarde				
Média de tempo de consulta/avaliação:				
Faixa etária para atendimento:				
2. RECURSOS HUMANOS				
Nome do Responsável Técnico:				
Registro CFFª nº:				
Registro CRM/RQE nº:				
2.A Profissionais de Fonoaudiologia/Otorrinolaringologia que trabalham no serviço				
Nome	CFFª/CRM	Carga Horária Semanal	Especialidade	Atende SUS Sim ou Não

6.2 Existe evidência de alterações no plano de tratamento, conforme evolução do paciente?		
6.3 As orientações dadas ao usuário são registradas?		
6.4 O número de sessões prescritas foi especificado na guia e para o paciente?		
6.5 Nos casos de conclusão do plano de intervenção e alta, são gerados relatórios?		
6.6 Os registros encontram-se legíveis, claros e coerentes?		
6.7 O registro dos prontuários é informatizado?		
6.8 O prontuário dispõe de todos os itens necessários à identificação do usuário como: nome, idade, sexo, endereço, etc.?		
6.9 Existe descrição do exame físico, bem como instrumentos de avaliação utilizados, testes específicos, entre outros?		
6.10 Os relatórios de reavaliação funcional contêm informações sobre o quadro clínico inicial período de tratamento, intervenções realizadas e resultados obtidos?		
6.11 O prontuário dispõe da assinatura e carimbo do profissional que realizou a avaliação ou a cada sessão?		
7. IDENTIFICAÇÃO DA GESTÃO DE RESULTADOS	SIM	NÃO
7.1 O serviço utiliza indicadores para avaliação de seus resultados?		
7.2 Os resultados dos indicadores são divulgados para melhoria na qualidade do serviço?		
7.3 O serviço avalia o desempenho e satisfação de seus colaboradores?		
7.4 O serviço estabelece suas metas e avalia o seu cumprimento?		
7.5 O serviço dispõe de meios de comunicação que permitam ao usuário expressar suas reclamações, sugestões e solicitações?		
7.6 As reclamações e sugestões dos usuários são atendidas e em tempo hábil?		
7.7 O serviço realiza avaliações periódicas da satisfação de seus usuários utilizando seus resultados como apoio decisório?		
7.8 São realizadas reuniões periódicas para discussão das limitações e problemas do serviço, bem como para propor soluções?		
7.9 Existe registro que comprove a ocorrência dessas reuniões?		
8. IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS	SIM	NÃO
8.1 O serviço possui listagem para controle e organização de todos os equipamentos por setor?		
8.2 Os materiais e equipamentos possuem licença ou registro na ANVISA?		
8.3 Os recursos materiais e equipamentos estão em boas condições de uso?		
8.4 É realizada manutenção preventiva dos equipamentos? Existe registro desta manutenção?		
8.5 Há equipamentos em manutenção por quebra? Existe registro comprovando a execução do serviço?		
8.6 O quantitativo de recursos materiais atende à demanda de usuários do serviço?		
8.7 Existem equipamentos em desuso ou desativados?		
8.8 O serviço dispõe de todos os manuais dos equipamentos para esclarecimentos ou instruções?		
8.A - Material de Apoio	SIM (nº)	NÃO
Cadeira de rodas		
Andador		
Bengala		
8.B - Equipamentos para Avaliação	SIM (nº)	NÃO
Aspirador orotraqueal		
Espelho de gatzel		
Lanterna		
Oxímetro de pulso		
Negatoscópio		
8.C - Equipamentos de Fonoaudiologia/Audiologia	SIM (nº)	NÃO
Audiometro 2 canais + software PAC		
Cabine para audiometria 2x2m + campo livre + reforço visual		
Emissões otoacústicas		
Imitancímetro		
Instrumentos acústicos		
Otoscópio		
PEATE - Estímulo Clique/Estímulo Tone Burst		
Bandinha (Instrumentos musicais)		
9. OBSERVAÇÕES	Assinatura	
Auditores	Assinatura	

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

Declaração de procedimentos realizados na _____.

Eu, _____, inscrito no RG sob o número _____, declaro para os devidos fins, que realizei os procedimentos elencados abaixo na data ____/____/____.

Avaliação Fonoaudiológica

Código	Procedimento	Qtde	Realizado?
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CBO 223810 - FONO	1	() Sim () Não
02.11.07.006-8	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	1	() Sim () Não
02.11.07.007-6	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL	1	() Sim () Não
02.11.07.008-4	AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	1	() Sim () Não
02.11.07.011-4	AVALIAÇÃO VOCAL	1	() Sim () Não

Avaliação Audiológica

Código	Procedimento	Qtde	Realizado?
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CBO 223810 - FONO	1	() Sim () Não
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CBO 225275 - OTORRINO	1	() Sim () Não
04.04.01.027-0	REMOÇÃO DE CERÚMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	1	() Sim () Não
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	1	() Sim () Não
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	1	() Sim () Não
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	1	() Sim () Não
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATÊNCIA	1	() Sim () Não
02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	1	() Sim () Não
02.11.07.005-0	AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	1	() Sim () Não
02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)	1	() Sim () Não
02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	1	() Sim () Não

Terapia Fonoaudiológica

Código	Procedimento	Qtde	Realizado?
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CBO 223810 - FONO PRÉ e PÓS AVALIAÇÃO	2	() Sim () Não
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	15	() Sim () Não

Paciente

Carimbo ou Assinatura do Médico Responsável

ANEXO IX
MANUAL IPSO GUIA DE INTEGRAÇÃO LIS.

Anexo em PDF (SEI 4661023).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/10/2019, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 02/10/2019, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4741488** e o código CRC **EC987FC4**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.120892-9

4741488v2